**LEI Nº 5469/14**

**DESAFETA ÁREA INSTITUCIONAL NO LOTEAMENTO MIRANTE SANTA BÁRBARA, AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ESCRITURA DE PERMUTA DE IMÓVEIS COM O SENHOR JOSÉ FREDERICO DA ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar escritura de permuta de imóveis com o Senhor José Frederico da Rosa, CPF n. 042.116.536-20 e sua esposa Dalva Nunes da Rosa, recebendo o imóvel descrito no § 1º e transferindo o imóvel descrito no § 2º, deste artigo.

**§ 1º.** O Município receberá a área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados),matrícula n. 745, Livro 02, Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de Pouso Alegre, com a seguinte descrição: inicia no M1, nas divisas da Av. Três Corações (canteiro central) e a prefeitura municipal de Pouso Alegre com rumo 05º44’47’’ SW. Segue dividindo com a prefeitura por uma distância de 251,83 m até o M2 rumo 73º07’54’’ SW, divisa de José Frederico da Rosa. Faz canto à direita e segue dividindo com este por uma distância de 216,55 m até o M3 rumo 16º52’06’’ NW. Faz canto à direita confrontando ainda com José Frederico da Rosa até o M4 por uma distância de 141,24 m rumo 83º21’24’’ NE, onde encontra o loteamento residencial Santa Adélia. Faz canto à direita e segue dividindo com o loteamento até o M5, por uma distância de 77,10 m rumo 16º52’06’’ SE, onde encontra a rua existente. Faz canto à direita e segue dividindo com a rua até o seu final no M6 por uma distância 28,73 rumo 73º08’59’’ NE. Faz canto à esquerda atravessando perpendicularmente a rua e depois encontra a área institucional seguindo a área verde do loteamento residencial Santa Adélia e por fim outra rua do loteamento por uma distância de 157,57 m até o M7 rumo 03º30’58’’ NE. Faz canto à esquerda e segue dividindo com a rua até o M8 por uma distância de 158,59 m rumo 75º15’14’’ SE, onde encontra o alinhamento do canteiro central da Av. Três Corações, dentro da rotatória do CAIC São João. Faz canto à direita e segue pelo canteiro central por uma distância de 28,91 m até o M1, onde teve início e finda esta descrição.

**§ 2º.** O Município transferirá o imóvel referente à matrícula número 72.501, Cartório de Registro de Imóveis, com área de 8.532,50m² (oito mil, quinhentos e trinta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), com a seguinte descrição: inicia no Ponto “A”, junto a interseção das divisas da Área remanescente, e a a área do Município de Pouso Alegre, deste ponto segue dividindo com a referida área remanescente, numa distância de 82,65m, até encontrar o ponto “B”; deste ponto segue dividindo com a área verde (MV7), numa distância de 165,00m, até encontrar o alinhamento da Av. Pref. Cândido Garcia Machado (ponto “C”); deste ponto faz canto a direita, e segue pelo alinhamento da referida Avenida, numa distância de 20,55m, até encontrar o ponto “D”; deste ponto segue por linha curva, ainda dividindo com a referida Avenida, numa distância de 29,23m, até encontrar o ponto “E” (Rua Francisco Kafuretti); deste ponto segue dividindo pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 259,80m, até encontrar o ponto “F” (divisas da área da P.M.P.A.); deste ponto faz canto a direita e segue dividindo com a área do Município de Pouso Alegre, numa distância de 26,96m, até encontrar o ponto “A”, onde teve início e finda esta descrição.

**Art. 2º.** Para a finalidade prevista no art. 1º, fica desafetada de área institucional descrita no § 2º, do mesmo artigo, da presente Lei, passando à categoria de bem dominical.

**Art. 3º.** A área descrita no § 2º do art. 1º, que será transferida pelo Senhor José Frederico da Rosa e sua esposa Dalva Nunes da Rosa, fica caracterizada como área institucional, para a finalidade de edificar equipamentos comunitários, para atender às necessidades da população da Região do Bairro São João.

**Art. 4º.** Os memoriais descritivos, croquis e Laudos de avaliações ficam fazendo partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

**Art. 5º.** As despesas de escritura decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município de Pouso Alegre e Senhor José Frederico da Rosa, proporcionalmente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JUNHO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**